

**DECISÃO (UE) 2015/286 DO BANCO CENTRAL EUROPEU**  
**de 27 de novembro de 2014**  
**que altera a Decisão BCE/2010/29 relativa à emissão de notas de euro (BCE/2014/49)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o seu artigo 128.º, n.º 1,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o seu artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 1.º da Decisão 2014/509/UE do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativa à adoção do euro pela Lituânia em 1 de janeiro de 2015 <sup>(1)</sup>, a Lituânia preenche, de acordo com o artigo 140.º, n.º 2, do Tratado, as condições necessárias para a adoção do euro, pelo que a partir de 1 de janeiro de 2015 fica revogada a derrogação que lhe foi concedida ao abrigo do artigo 4.º do Ato de Adesão de 2003 <sup>(2)</sup>.
- (2) O artigo 1.º, alínea d), da Decisão BCE/2010/29 <sup>(3)</sup> define «tabela de repartição de notas de banco» e remete para o anexo I da citada decisão, o qual determina a tabela de repartição de notas de banco aplicável a partir de 1 de janeiro de 2014. Dado que a Lituânia vai adotar o euro em 1 de janeiro de 2015, torna-se agora necessário alterar a Decisão BCE/2010/29 a fim de determinar a tabela de repartição de notas de banco aplicável a partir de 1 de janeiro de 2015,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

**Alteração**

1. A última frase do artigo 1.º, alínea d), da Decisão BCE/2010/29 é substituída pela seguinte:  
«O anexo I da presente decisão especifica a tabela de repartição de notas de banco aplicável a partir de 1 de janeiro de 2015.».
2. O anexo I da Decisão BCE/2010/29 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor em 1 de janeiro de 2015.

Feito em Frankfurt am Main, em 27 de novembro de 2014.

O Presidente do BCE

Mario DRAGHI

---

<sup>(1)</sup> JO L 228 de 31.7.2014, p. 29.

<sup>(2)</sup> Ato relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

<sup>(3)</sup> Decisão BCE/2010/29, de 13 de Dezembro de 2010, relativa à emissão de notas de euro (JO L 35 de 9.2.2011, p. 26).

## ANEXO

## «ANEXO I

## TABELA DE REPARTIÇÃO DE NOTAS DE BANCO A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2015

	(%)
Banco Central Europeu	8,0000
Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	3,2385
Deutsche Bundesbank	23,5220
Eesti Pank	0,2520
Central Bank of Ireland	1,5170
Bank of Greece	2,6575
Banco de España	11,5550
Banque de France	18,5320
Banca d'Italia	16,0900
Central Bank of Cyprus	0,1975
Latvijas Banka	0,3685
Lietuvos bankas	0,5400
Banque centrale du Luxembourg	0,2655
Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta	0,0850
De Nederlandsche Bank	5,2325
Oesterreichische Nationalbank	2,5655
Banco de Portugal	2,2785
Banka Slovenije	0,4515
Národná banka Slovenska	1,0095
Suomen Pankki	1,6420
TOTAL	100,0000»